

Circular: 01/2018.

Prezados Contadores:

Mais um ano se inicia e voltamos a lembrar da importância da contribuição sindical patronal. Apesar da reforma trabalhista determinar o recolhimento opcional da contribuição acima mencionada, recentemente foi determinado pela Juíza do Trabalho Patrícia Pereira de Sant'anna titular da 1ª Vara de Lages/SC, a arrecadação de tal contribuição, uma vez, ser totalmente inconstitucional, torná-la opcional.

A contribuição sindical tem natureza parafiscal, sendo, portanto, tributo. Desta forma, qualquer alteração, como a de torná-la facultativa, deve ser feita por lei complementar e não pela lei ordinária 13.467/17, que instituiu a reforma trabalhista, diante disso, **pode-se observar que a contribuição sindical se tornou facultativa indevidamente**, dessa forma, está passível de ser cobrada.

Importante salientar que a contribuição sindical patronal, está prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, homologada pelo Ministério do Trabalho, desta forma, sua obrigatoriedade se torna legítima.

Diante desta obrigatoriedade, a contribuição sindical tem natureza jurídica de tributo, vez que independe da vontade dos empregados e empregadores, não estando, portanto, o seu pagamento, sujeito à anuência destes.

Informamos ainda, tratar-se de uma contribuição compulsória, o que significa dizer que, todos aqueles que pertencem a uma categoria deverão realizar o pagamento desta contribuição, ainda que não sindicalizados.

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL patronal é fundamental para as entidades sindicais na defesa dos interesses dos segmentos, os quais fazemos parte, objetivando fortalecer e contribuir para o desenvolvimento do setor.

Toda vez que a entidade sindical patronal alcança conquistas para o setor empresarial, as vantagens obtidas da negociação, não ficam restritas a um grupo, por força de lei, elas são estendidas a todos que fazem parte da mesma classe econômica, indistintamente.

Uma entidade sindical forte é essencial para a organização coletiva da sociedade civil e para também cumprir sua missão de promover e articular ações em defesa da categoria. É bom lembrar que sem o recolhimento da Contribuição Sindical, às entidades sindicais patronais ficam impossibilitadas de desenvolver ações de interesse da categoria, como também negociar com o Sindicato laboral em época de dissídio coletivo, o que será prejudicial à categoria.

Portanto, empresário e micro empresário, evite uma possível demanda judicial, onde, diante de uma sentença favorável, haverá atualização e correção monetária dos valores devidos, diante disso, reafirme o seu compromisso com a entidade representativa de sua categoria econômica, pagando a Contribuição Sindical até 31 de janeiro, dessa forma, você estará investindo e fortalecendo o seu Sindicato, órgão representativo da sua empresa, perante as esferas administrativas e judiciais.

Há de se ressaltar que o valor pago, uma vez ao ano, corresponde a menos de um dia do lucro operacional de sua empresa.

Outrossim, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos a você contador e a todas as empresas pertencentes a categoria do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada e Sul Fluminense.

Cordialmente,

Paulo César Fernandes.
Presidente.